

PARECER Nº 6/2025/STM-CMA/STM/ANP-RJ-e

Rio de Janeiro, *data da assinatura eletrônica*.

Assunto: Oferta Permanente de Partilha - Diretrizes Ambientais - Cruzeiro do Sul e Esmeralda

1. OBJETIVO

O objetivo deste Parecer é analisar as considerações técnicas emitidas pelos órgãos ambientais competentes, visando à oferta das áreas de Cruzeiro do Sul e Esmeralda, localizadas no polígono do Pré-Sal da Bacia de Santos, em atendimento ao art. 6º, § 2º, da Resolução do Conselho Nacional de Política Energética (CNPE) nº 17/2017, e observando o estabelecido na Portaria Interministerial MME/MMA nº 01/2022. A oferta das áreas, sob o regime de partilha de produção, foi autorizada pela Resolução CNPE nº 26/2021.

Trata-se da análise das principais recomendações ambientais apresentadas para a oferta das áreas, bem como das eventuais restrições e condicionantes que deverão ser observadas pelos operadores durante o processo de licenciamento ambiental, constantes no Parecer Técnico nº 192/2024/MMA e na Manifestação Conjuntas nº 09/2020 MME/MMA.

2. REFERÊNCIAS

- [1] Resolução CNPE nº 17/2017, de 08 de junho de 2017
- [2] Resolução CNPE nº 27/2021, de 09 de dezembro de 2021
- [3] Portaria Interministerial MME/MMA nº 01/2022, de 22 de março de 2022
- [4] Resolução CNPE nº 26/2021, de 09 de dezembro de 2021
- [5] Ofício nº 71/2024/STM-CMA/STM/ANP-RJ (SEI 4184266)
- [6] Ofício Circular Nº 1395/2024/MMA (SEI 4574501)
- [7] Parecer Técnico nº 885/2024/MMA (SEI 4574502)
- [8] Manifestação Conjunta Nº 09/2024 (SEI 4645662)
- [9] Portaria GM/MMA nº 806, de 24 de outubro de 2023
- [10] Portaria GM/MMA Nº 918, de 29 de dezembro de 2023
- [11] Ofício nº 121/2024/SAG/ANP-RJ (SEI 4526056)
- [12] Sumário Geológico (SEI 4526057)
- [13] Ofício nº 170/2024/STM-CMA/STM/ANP-RJ (SEI 4527565)

3. INTRODUÇÃO

1. A Resolução CNPE nº 17/2017 [1], modificada pela Resolução CNPE nº 27/2021 [2], autorizou a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) a definir e licitar blocos em quaisquer bacias terrestres ou marítimas, bem como licitar campos devolvidos ou em processo de devolução, por meio de ofertas permanentes, à exceção dos campos ou blocos na área do pré-sal e nas áreas estratégicas, que demandam Resolução específica do CNPE.

2. O art. 6º da Resolução CNPE nº 17/2017 [1] dispõe que o planejamento de outorga de

áreas levará em consideração as conclusões de estudos multidisciplinares de avaliações ambientais de bacias sedimentares, com abrangência regional, que subsidiarão o planejamento estratégico de políticas públicas, de modo a dar maior segurança e previsibilidade ao processo de licenciamento ambiental dos empreendimentos petrolíferos, segundo as melhores práticas internacionais.

3. No caso de áreas nas quais ainda não tenham sido concluídos tais estudos, como as que se pretende incluir na Oferta Permanente de Partilha de Produção, as avaliações sobre possíveis restrições ambientais serão sustentadas por manifestação conjunta do Ministério de Minas e Energia (MME) e do Ministério de Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA). Os procedimentos, critérios e prazos para as manifestações conjuntas foram disciplinadas pela Portaria Interministerial MME/MMA nº 01/2022 [3].

4. Por meio da Resolução CNPE nº 26/2021 [4] foi autorizada a inclusão, na Oferta Permanente sob o regime de Partilha de Produção, das áreas de **Cruzeiro do Sul e Esmeralda** localizadas na Bacia de Santos, conforme a Figura 1 abaixo:

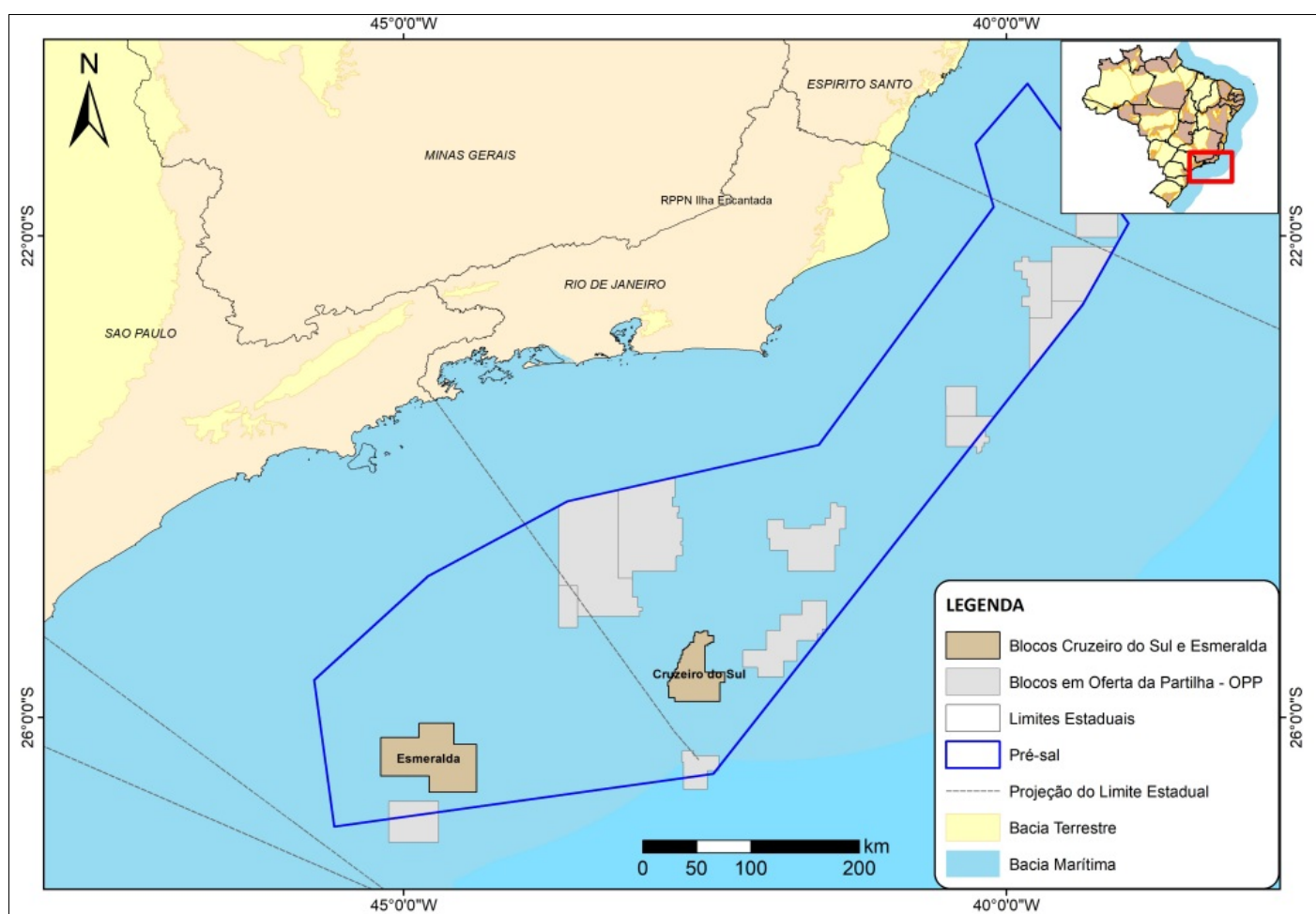


Figura 1 – Localização dos blocos em estudo na Bacia de Santos. Fonte: DEPG/SNPG/MME (novembro, 2024)

5. Ocorre que a validade da Manifestação Conjunta da área de Cruzeiro do Sul expirou em 08/04/2024 e a da área de Esmeralda irá expirar em 02/03/2025. Diante disso, a STM/ANP solicitou ao Grupo de Trabalho Interinstitucional de Atividades de Exploração e Produção de Óleo e Gás (GTPEG), por meio do Ofício nº 71/2024/STM-CMA/STM/ANP-RJ [5] de 19/07/2024, a elaboração de parecer ambiental para as referidas áreas.

6. O pedido da ANP foi atendido em 11/12/2024, por meio do Ofício Circular Nº 1395/2024/MMA [6], que encaminhou o Parecer Técnico nº 885/2024/MMA [7], elaborado pelo GTPEG.

7. Em 10/01/2025, a **Manifestação Conjunta nº 09/2024** [8] foi assinada pelo MMA e pelo MME, **aprova**ndo a oferta das áreas de Cruzeiro do Sul e Esmeralda tratadas na Resolução CNPE 26/2021 [4].

8. Considerando a Resolução CNPE nº 17/2017 [1], não há necessidade de manifestação dos órgãos estaduais de meio ambiente, pois não há blocos em bacias terrestres.

4. ANÁLISE DAS ÁREAS A SEREM OFERTADAS

9. No início do processo de definição de blocos, a ANP realiza uma análise preliminar, visando identificar questões críticas com relação ao estabelecimento de atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural e à conservação do meio ambiente.

10. A Portaria Interministerial MME/MMA nº 01/2022 [3], em seu inciso I do art. 2º, estabelece que, após a definição dos blocos ou áreas a serem ofertadas de forma permanente pela ANP, e em se tratando de bacia sedimentar marítima, faz-se necessário solicitar pareceres ao IBAMA e ao ICMBio e, quando couber, a outros órgãos e entidades da administração pública.

11. Após o recebimento dos pareceres ambientais, a ANP avalia as recomendações específicas de cada órgão ambiental, e realiza eventuais recortes nos blocos para a adequação e/ou exclusões de áreas ambientalmente sensíveis, recomendadas pelos órgãos ambientais.

12. Considerando a localização das citadas áreas, que são objeto de partilha de produção, a serem incluídas no edital da Oferta Permanente de Partilha, cabe destacar que a Manifestação Conjunta MME/MMA nº 09/2024 [8] considerou os regramentos aplicáveis da Portaria Interministerial MME/MMA nº 01/2022 [3], estabelecido no art 4º inciso I,a), que trata da exclusão de áreas com sobreposição de unidades de conservação, no inciso II, c), que trata da sobreposição com fauna ameaçadas de extinção, inciso III, que trata do potencial petrolífero, além de eventuais restrições ambientais das áreas e/ou blocos a serem ofertados, bem como os aspectos específicos apontados pelos órgãos consultados.

13. Os demais critérios estabelecidos pelo art. 4º da Portaria não são aplicáveis à presente análise, por tratarem de aspectos relacionados a áreas e/ou blocos terrestres.

4.1 - Aspectos específicos apontados pelos órgãos consultados

14. O Parecer Técnico nº 885/2024/MMA [7] destacou que o GTPEG foi reinstalado no âmbito do MMA, pela Portaria GM/MMA nº 806 [9], de 24 de outubro de 2023, com representantes do MMA, IBAMA e do ICMBio. A composição vigente do GTPEG foi estabelecida pela Portaria GM/MMA Nº 918 [10], de 29 de dezembro de 2023, e a avaliação contida no parecer foi resultado do trabalho de integrantes das seguintes entidades e unidades: Ibama, ICMBio, SBIO/MMA, SQA/MMA, SMC/MMA, SBC/MMA e SECEX/MMA.

15. Na análise efetuada pelo GTPEG no Parecer [7], os elementos abaixo foram levados em consideração, e a partir de sua avaliação, o GTPEG apresenta contribuições ao licenciamento ambiental e as conclusões sobre as áreas em estudo.

- i) Áreas Prioritárias para Conservação, Uso Sustentável e Repartição dos Benefícios da Biodiversidade Brasileira
- ii) Ecossistemas Sensíveis
- iii) Unidades de Conservação
- iv) Espécies da Fauna Brasileira Ameaçadas de Extinção e Sensíveis à atividade de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural
- v) Áreas de concentração de atividade pesqueira
- vi) Aspectos específicos apontados pelos órgãos ambientais consultados

16. Com relação às **Áreas Prioritárias para Conservação, Uso Sustentável e Repartição dos Benefícios da Biodiversidade Brasileira**, Cruzeiro do Sul está sobreposto parcialmente à área ZCM-102, enquanto Esmeralda se sobrepõe à área ZCM-136 e, uma pequena porção à oeste da sua área, à ZCM-123, conforme as figuras 2, 3 e 4:

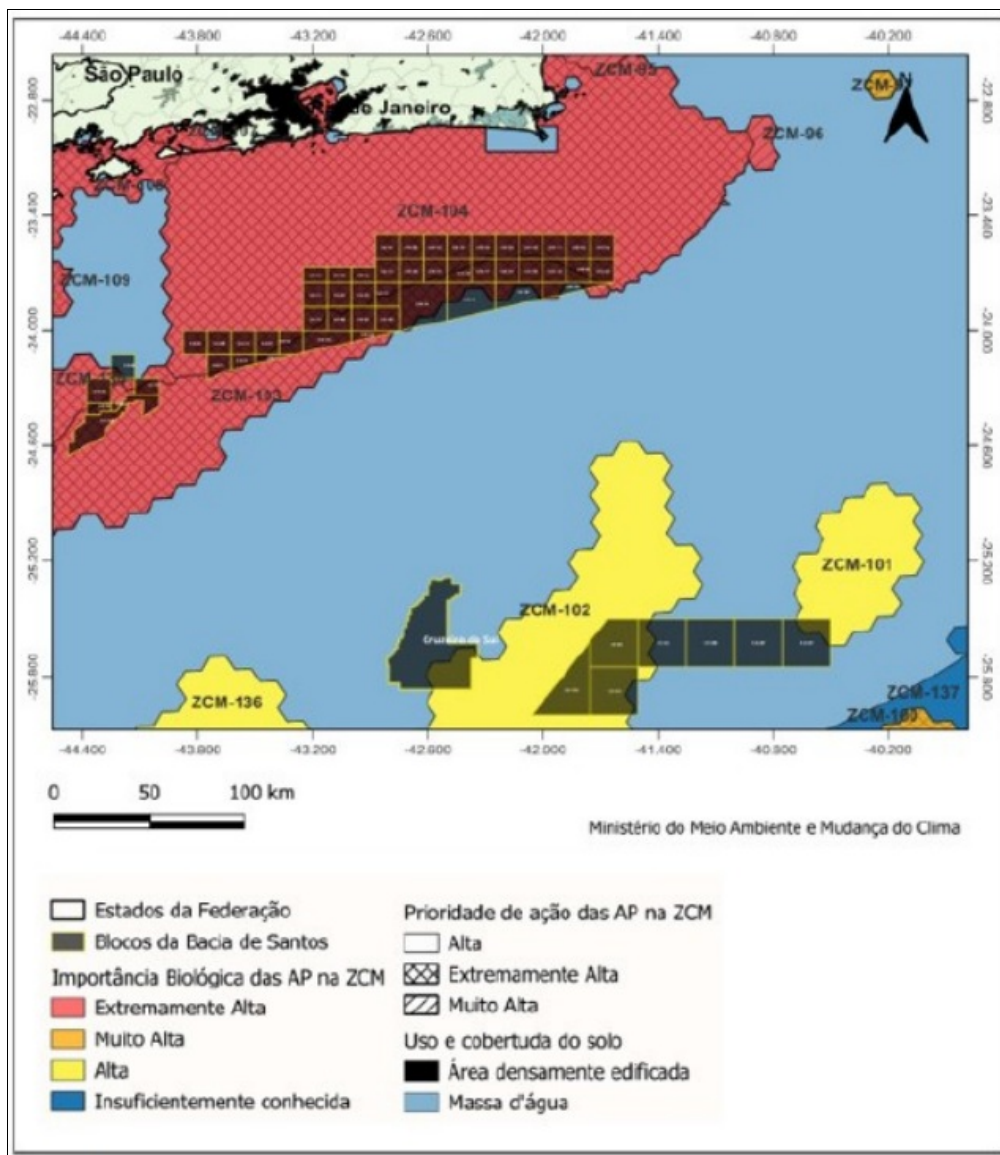


Figura 2 – Sobreposição da área Cruzeiro do Sul em avaliação com Áreas Prioritárias para Conservação, Utilização Sustentável e Repartição dos Benefícios da Biodiversidade Brasileira (Portaria MMA nº 463/2018).
Fonte: Parecer GTPEG [7] (dezembro, 2024).

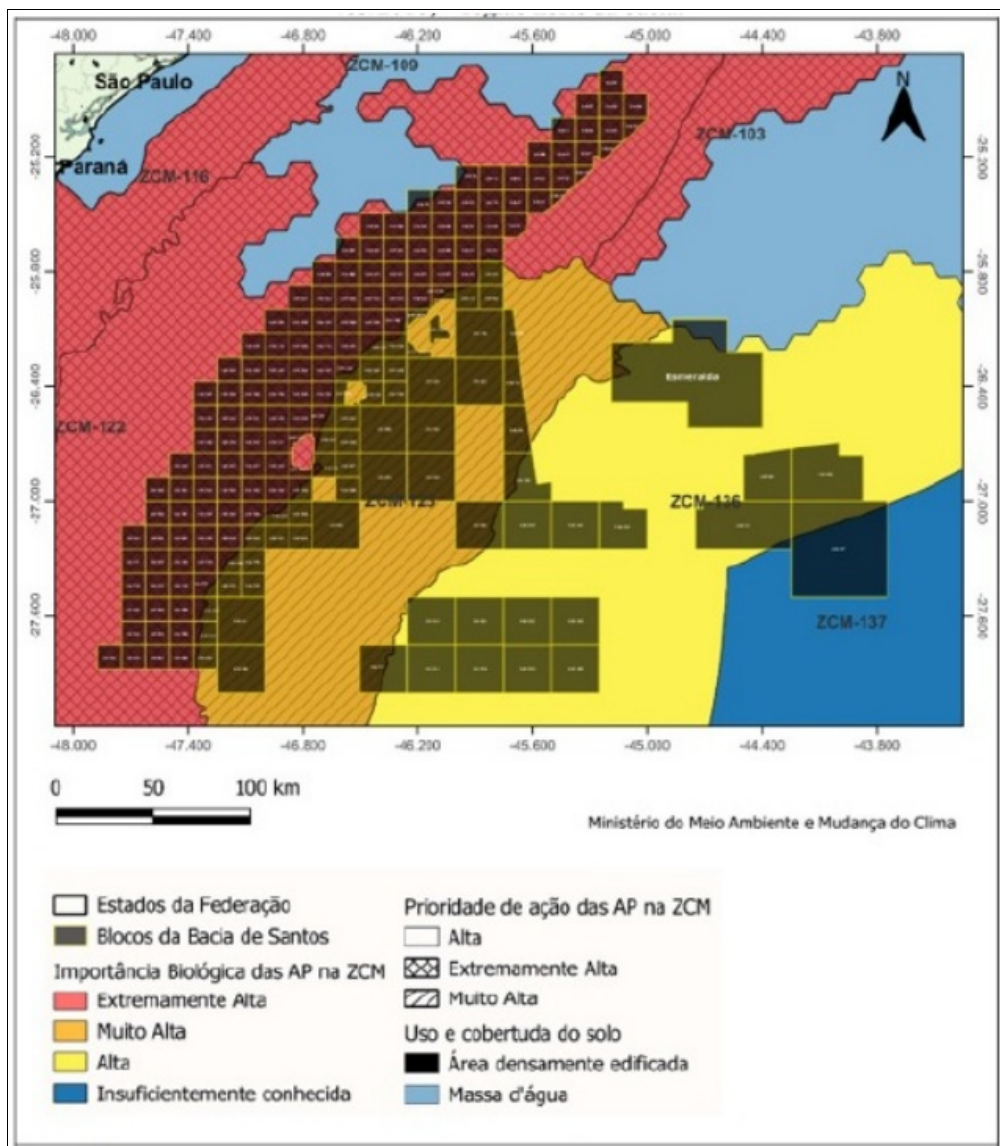


Figura 3 – Sobreposição da área Esmeralda em avaliação com Áreas Prioritárias para Conservação, Utilização Sustentável e Repartição dos Benefícios da Biodiversidade Brasileira (Portaria MMA nº 463/2018).
 Fonte: Parecer GTPEG [7] (dezembro, 2024).

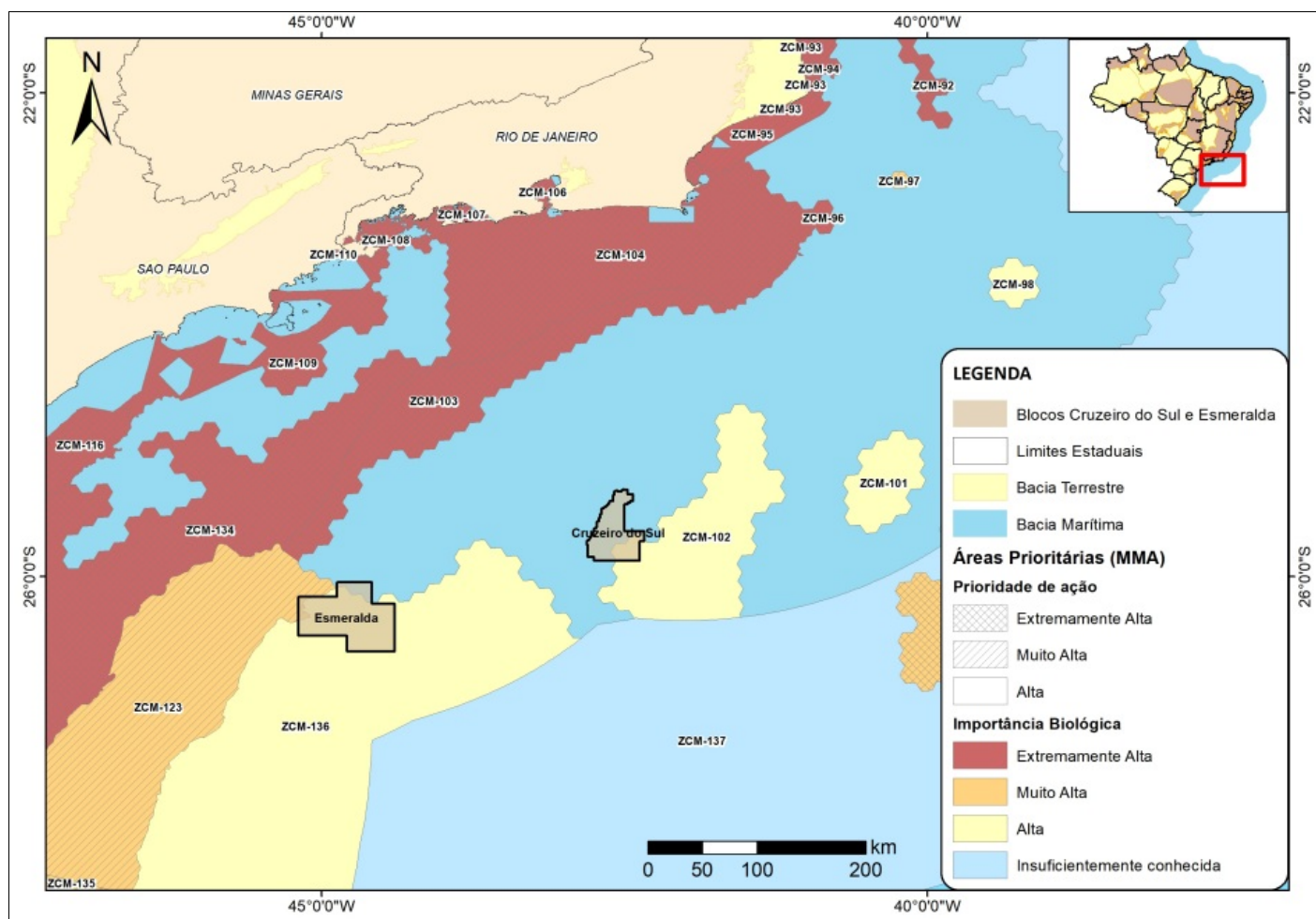


Figura 4 - Sobreposição dos blocos Cruzeiro do Sul e Esmeralda com Áreas Prioritárias para Conservação, Uso Sustentável e Repartição dos Benefícios da Biodiversidade Brasileira.

17. Já com relação aos **Ecosistemas Sensíveis**, o Parecer GTPEG [9] indicou que há sobreposição de Esmeralda com áreas de talude, conforme Figura 5:

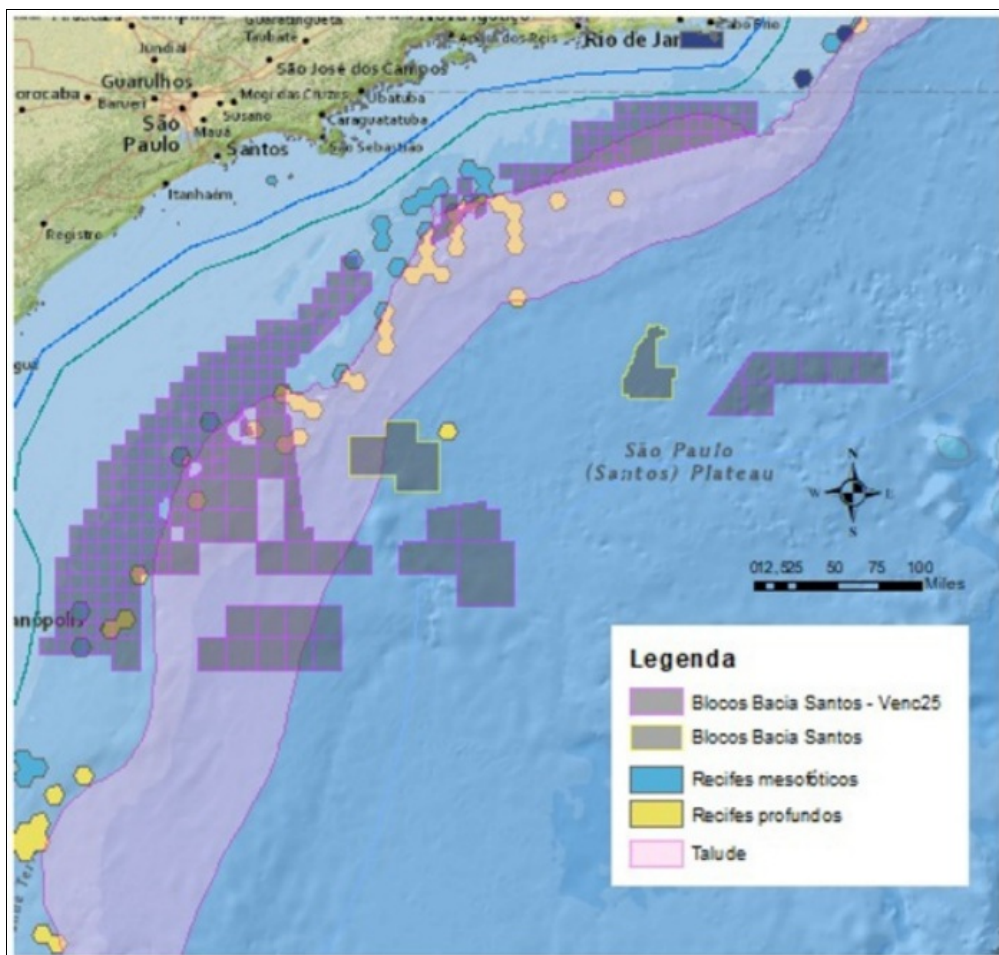


Figura 5 – Sobreposição dos blocos da Bacia de Santos analisados com ecossistemas e habitats marinhos sensíveis.
Fonte: Parecer GTPEG [7] (dezembro, 2024).

18. Com relação à análise de sobreposições a **Unidades de Conservação**, foi informado que *“Não há sobreposição dos blocos mencionados com Unidades de Conservação ou propostas de criação ou ampliação”*.

19. Com relação à sobreposição das áreas em estudo com ocorrência de **Espécies da Fauna Brasileira Ameaçadas de Extinção e Sensíveis à atividade de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural**, a análise teve como base o Mapa de Compatibilidade entre a EPP&G e a Conservação da Biodiversidade, conforme as Figura 6 e 7. Esse mapa é resultado da sobreposição da informação espacial do Mapa de Sensibilidade da Biodiversidade, com o Mapa de Exposição aos Impactos gerados no PRIM-PGMar (ICMBio, 2023). A compatibilidade nele representada é uma estimativa gradual do custo ambiental para expansão da indústria petrolífera ao longo da paisagem marinha e costeira.

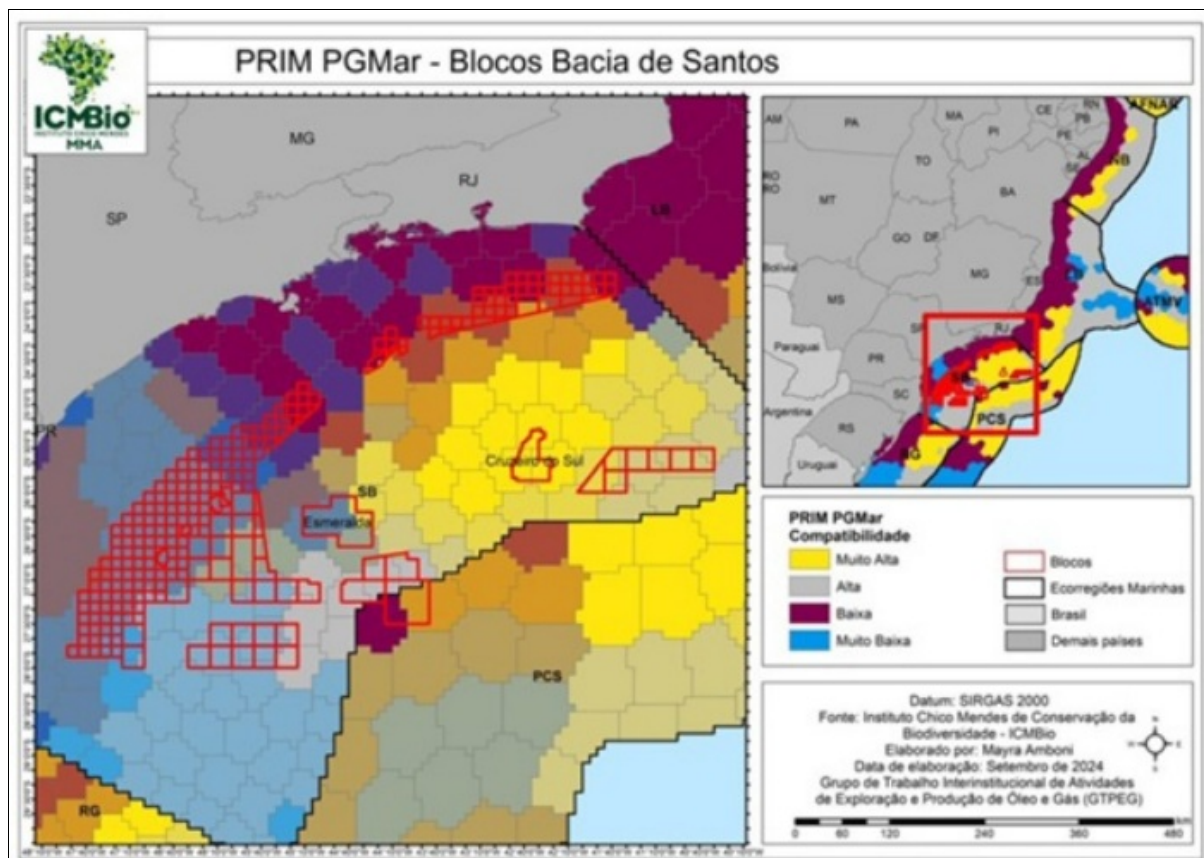


Figura 6 - Mapa de Compatibilidade entre a EPP&G e a Conservação da Biodiversidade sobrepostos aos blocos avaliados, localizados na Ecorregião Sudeste do Brasil (SB). Fonte: Parecer GTPEG [7] (dezembro, 2024).

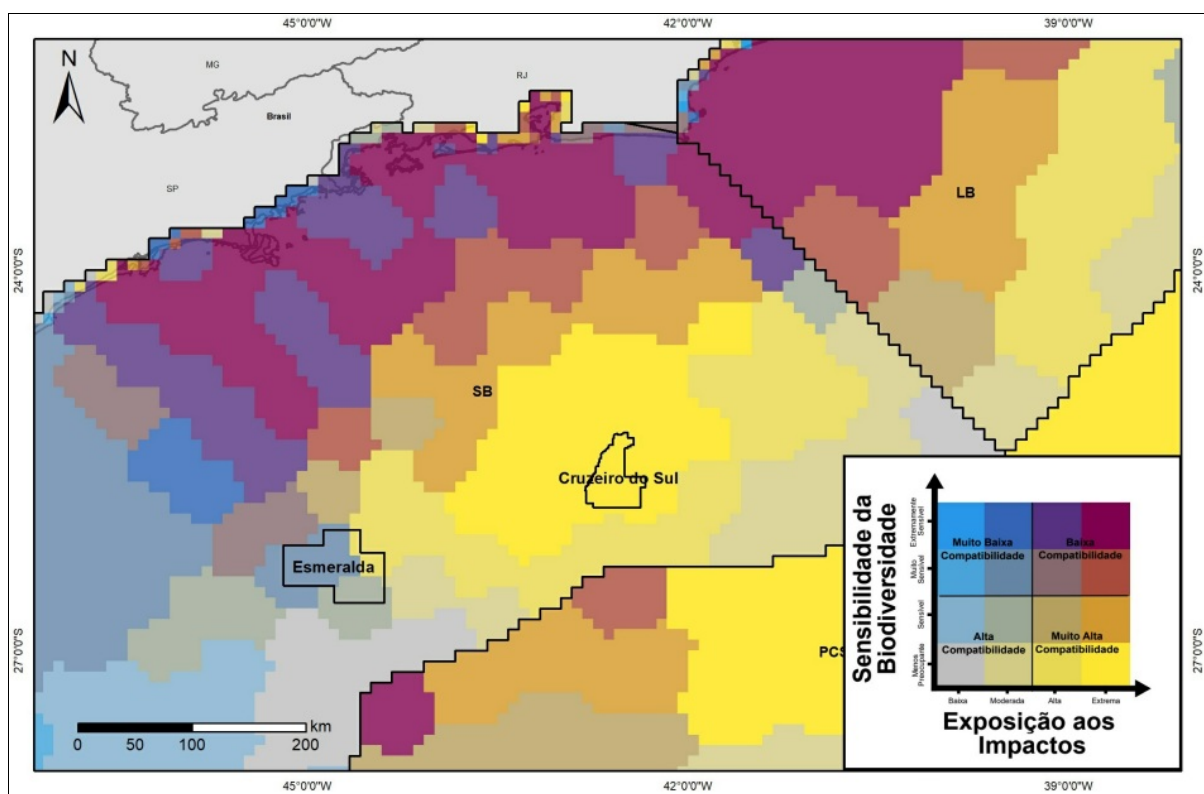


Figura 7 – Cruzreiro do Sul e Esmeralda em sobreposição ao mapa de compatibilidade do PRIM-PGMar, do ICMBio. Fonte: DEPG/SNPGB/MME (novembro, 2024).

20. O PRIM-PGMar identificou que os setores mais sensíveis e de menor compatibilidade com atividades petrolíferas são os setores SS-AR1, SSAR2, SS-AR3 e SS-AUP5, em especial os blocos mais próximos ao litoral. Não há comentários específicos sobre os blocos Cruzreiro do Sul e Esmeralda. Além disso, de forma indistinta, o Parecer [7] indica que os blocos avaliados da Bacia de Santos apresentam sobreposição com a área de ocorrência de 97 espécies sensíveis aos EPP&G, com diferentes categorias de

ameaça à extinção. Entre elas, 25 estão criticamente em perigo (CR), 26 Em Perigo (EN), 35 Vulneráveis (VU).

21. Quanto a **Áreas de concentração de atividade pesqueira**, o Parecer GTPEG [7] ressalta que a área de Cruzeiro do Sul localiza-se às margens de uma área onde hoje há uma grande concentração de pesca devido a presença de plataformas de extração de petróleo no local. Essa pesca é principalmente da modalidade de espinhel de superfície, que se concentra na captura de atuns e afins. As estruturas das plataformas fornecem recursos que atraem essas espécies e, conseqüentemente, levam a uma concentração de pesca nesses locais. Ainda assim, na área de Cruzeiro do Sul em si, os registros mostram apenas 182h de esforço de pesca, realizado por 19 embarcações no último ano. Ao contrário do que ocorre nos blocos 881 a 1008, onde a maioria das embarcações está de passagem apenas, aparentemente há embarcações que concentram seu esforço na área do bloco Cruzeiro do Sul, porém, o esforço ainda é baixo. Já na área de Esmeralda, que está em águas profundas na bacia de Santos (profundidades de mais de 2000m), não há registro de esforço expressivo de pesca. Quando se consideram os últimos 10 anos, são apenas 1562h de esforço registrado, quase que exclusivamente da pesca de espinhel de superfície. No último ano, somente 15 embarcações foram registradas no local, totalizando 166h de esforço de pesca. Embora algumas dessas embarcações estivessem somente de passagem no local, há aquelas que efetivamente utilizaram a área do bloco para a pesca.

22. Em **Aspectos específicos apontados pelos órgãos ambientais consultados**, o Ibama analisou quatro áreas sob o regime de partilha localizadas Bacia de Santos, incluindo Cruzeiro do Sul, com lâmina d'água entre 500 e 2.250 metros e distância da costa superior a 150 km, e Esmeralda, com uma lâmina d'água superior a 1000 m de profundidade e distância superior a 250 Km do litoral. Do ponto de vista do licenciamento ambiental, as considerações efetuadas para os blocos marítimos da bacia de Santos se aplicam integralmente às áreas ofertadas para o regime de partilha, quais sejam:

- Deve ser sempre considerado que cenários com alta probabilidade de toque em ecossistemas sensíveis da costa poderão implicar em negativa de licença;
- A área da bacia é importante na zona costeira, como área de alimentação de tartarugas, áreas de concentração de cetáceos costeiros como a baleia franca (*Eubalaena australis*), boto cinza (*Sotalia fluviatilis*) e Toninhas (*Pontoporia blainvillei*);
- Sobreposição aos Planos de Ação Nacional (PAN) para Conservação de espécies ameaçadas de extinção, como o PAN Tartaruga e PAN Albatrozes onde, para essas áreas estratégicas, são definidos objetivos específicos e ações de conservação, recomendando-se a consulta aos Planos de Ação Nacional para a conservação dos grupos nos quais houve sobreposição com o bloco exploratório;
- Espécies marinhas, em geral, têm ampla distribuição e baixa densidade populacional. Especificamente, não há como avaliar o impacto real ou potencial da atividade sobre cada espécie ameaçada. Impactos crônicos na biodiversidade marinha podem ser advindos da instalação e operação do empreendimento, podendo ocasionar degradação e perda de habitat, introdução de espécies exóticas, atividade sísmica ou colisões com embarcações. Impactos agudos, decorrentes de acidentes, como grandes vazamentos de óleo por exemplo, são difíceis de prever sua dimensão e potencialidade;
- Os impactos cumulativos devem ser avaliados durante o processo de licenciamento ambiental, principalmente naqueles locais onde já há intensa atividade de exploração e produção de petróleo e gás.

23. Foi destacado no Parecer [7] que, nos processos de licenciamento na região, tem sido dada especial atenção aos seguintes aspectos:

- Presença de bancos de corais de águas profundas na região do talude continental entre 200 e 1000 m de profundidade;

- Impactos sobre áreas de maior concentração de cetáceos na região do talude (entre 200 e 2000 m);
- Emissões de gases de efeito estufa (GEE) decorrentes da queima de expressivos volumes de gás natural para geração de energia nas plataformas e eventuais emissões fugitivas;
- Impactos socioeconômicos diretos e indiretos, com destaque para a interferência com a atividade pesqueira;
- Riscos de vazamentos, especialmente na etapa de perfuração de poços; e
- Impactos cumulativos de muitas atividades concomitantes, incluindo pesquisas sísmicas, perfuração de poços e atividades de produção e escoamento de óleo e gás.

24. No que tange à contribuição para processos futuros de licenciamento, o documento destacou que é importante considerar que:

- Os Planos de Emergência Individuais dos empreendimentos devem contemplar análises de vulnerabilidade com especial atenção às Unidades de Conservação e às espécies ameaçadas presentes na área. O planejamento da contingência deverá levar em consideração modelagens hidrodinâmicas de dispersão de óleo que utilizem o estado da arte do conhecimento científico sobre a região. Poderão ser exigidos recursos adicionais aos recursos mínimos previstos na Resolução CONAMA nº 398/08;
- As áreas propostas se encontram em uma região consolidada de exploração e produção de petróleo e gás offshore, tanto na camada pós-sal quanto na camada pré-sal, e encontram-se sobrepostas a polígonos utilizados no licenciamento de atividades de perfuração ou próximas a blocos de exploração e campos de produção já licenciados na bacia de Santos;
- Mesmo inseridas em bacias com histórico de produção petrolífera, algumas áreas mais distantes da costa e a parte sul da bacia ainda são relativamente pouco conhecidas do ponto de vista da biodiversidade. Especial atenção deverá ser dada às lacunas de conhecimento durante o processo de licenciamento ambiental;
- Há presença potencial de ecossistemas raros e sensíveis na região de talude e em áreas mais profundas (recifes de águas profundas), muito importantes para a manutenção da biodiversidade e dos serviços ecossistêmicos (inclusive a pesca) na região;
- Há maior intensidade de pesca em áreas sobre o talude e ao sul da bacia. O licenciamento ambiental deve considerar essas atividades de maneira específica no processo de avaliação de impactos ambientais;
- As áreas avaliadas encontram-se em posição adjacente a áreas onde já ocorrem outras atividades petrolíferas. O licenciamento ambiental deve dar especial atenção para a avaliação de impactos sinérgicos e cumulativos nesses casos;
- Foi identificada a presença potencial de diversas espécies ameaçadas de extinção na área dos blocos propostos. O licenciamento ambiental deverá considerar de modo especial os impactos das atividades sobre essas espécies;
- Há blocos sobrepostos a áreas definidas como de baixa compatibilidade no PRIM-PGMar. É importante que, em futuros processos de licenciamento ambiental, se avalie, com rigor, os possíveis impactos do empreendimento na biodiversidade presente na área, caracterizada como pouco resiliente aos impactos dessa atividade;
- Recomenda-se que o processo de licenciamento ambiental na Bacia de Santos adote uma abordagem preventiva, levando em conta a sensibilidade ecológica da região, especialmente nas áreas próximas à quebra da plataforma continental, onde habitats

bentônicos sustentam espécies demersais de importância ecológica, como o camarão-carabineiro. É essencial realizar estudos ambientais detalhados que avaliem os impactos potenciais das atividades de exploração de recursos, incluindo levantamentos sobre a biodiversidade e a dinâmica das comunidades marinhas locais. Além disso, medidas de mitigação, como a delimitação de zonas de exclusão para proteger áreas de maior sensibilidade ecológica, devem ser implementadas, juntamente com um monitoramento contínuo das atividades para garantir que os impactos sejam minimizados e que a sustentabilidade pesqueira e a saúde dos ecossistemas sejam mantidas ao longo do tempo;

- Outro ponto importante que deve ser destacado, é que o Planejamento Espacial Marinho do Brasil está em desenvolvimento, e os estudos técnicos do Sudeste podem trazer diretrizes e um plano de gestão muito importante para as áreas analisadas nesse parecer. No momento do leilão dessas áreas ou posterior licenciamento ambiental, as diretrizes do PEM Brasil devem ser consideradas;
- Por fim, é importante ainda destacar que, apesar de ser uma Bacia com produção bastante consolidada, o aumento das atividades nessa região pode aumentar os problemas sociais na zona costeira.

25. Em **conclusões sobre os blocos analisados**, o Parecer [7] aponta que:

- Os blocos se encontram em área consolidada de exploração petrolífera. **Não foi identificada sobreposição da área a ser ofertada com áreas protegidas existentes ou em processo de criação.** É importante registrar, porém, que ao longo do litoral se encontram áreas de distribuição de espécies ameaçadas de extinção e unidades de conservação federais, estaduais e municipais que já estão sujeitas ao risco decorrente das operações petrolíferas offshore na região;
- A análise identificou diversos aspectos relevantes que precisam ser adequadamente endereçados no licenciamento ambiental futuro nos blocos propostos. Em especial, **a sobreposição com 3 áreas Prioritárias para Conservação, Uso Sustentável e Repartição dos Benefícios da Biodiversidade Brasileira ou áreas de distribuição de espécies ameaçadas. Isso pode ensejar uma avaliação mais rigorosa no licenciamento;**
- Foram identificados diversos aspectos de especial interesse ambiental nas áreas propostas, incluindo relevantes lacunas de conhecimento, mas sem identificação preliminar de situações de incompatibilidade;
- Os riscos e os impactos ambientais das atividades a serem realizadas nas áreas analisadas podem ser gerenciados adequadamente no contexto do licenciamento ambiental federal, cabendo ao órgão licenciador a exigência das melhores tecnologias e práticas internacionais de desempenho e excelência no preparo da contingência a possíveis acidentes com derramamento de óleo;
- Dessa forma, o GTPEG concluiu que **não há necessidade de adequação das áreas propostas na bacia de Santos, e não recomendou ajustes nos limites das áreas de Cruzeiro do Sul e Esmeralda**. É relevante observar que o tamanho e o formato das áreas permanecem os mesmos anteriormente validados pelas Manifestações Conjuntas de 08/04/2019 e 02/03/2020. Assim, as áreas Cruzeiro do Sul e Esmeralda, localizados no polígono do Pré-Sal da Bacia de Santos, **foram considerados aptas e estão em condições de serem ofertadas.**

4.2 - Análise de Sobreposição

26. Na Manifestação Conjunta [8] foi considerada a análise de eventual sobreposição com

unidades de conservação e ocorrência de espécies da fauna ameaçadas de extinção, realizadas pelo GTPEG no Parecer Técnico [7], não se aplicando as demais análises de sobreposições através de geoinformações indicadas na Portaria [3], por se tratar de ambiente marítimo.

4.3 - Potencial Petrolífero

27. Os dados acerca do potencial petrolífero, utilizados na Manifestação Conjunta [8] foram baseados nas informações do Ofício nº 121/2024/SAG/ANP-RJ [11], e constam no Sumário Geológico [12], elaborados pela Superintendência de Avaliação Geológica e Econômica. Os documentos utilizados na elaboração do Potencial Petrolífero foram encaminhados ao MME/MMA por meio do Ofício nº 170/2024/STM-CMA/STM/ANP-RJ [13].

4.4 - Diretrizes Ambientais

28. As informações dos pareceres, usualmente chamadas de “Diretrizes Ambientais”, são fundamentais para que as empresas interessadas possam propor Programas Exploratórios Mínimos compatíveis com a sensibilidade ambiental dos blocos e, por esse motivo, são divulgadas durante as Audiências Públicas, e disponibilizadas no site da ANP com as demais informações sobre os procedimentos de oferta de áreas, bem como no Pacote de Dados.

29. Com base nas informações relatadas acima, podemos afirmar que a documentação apresentada pelo GTPEG, e a Manifestação Conjunta Nº 09/2024 [8], estão em conformidade com os requisitos definidos na Portaria Interministerial MME/MMA nº 01/2022 [3].

5. CONCLUSÃO

30. Com base no Parecer Técnico nº 885/2024/MMA [7] elaborado pelo GTPEG, corroborado pela Manifestação Conjunta Nº 09/2024 MMA/MME [8], não há necessidade de exclusão ou adequação de áreas. Assim, a ANP está apta para ofertar as áreas de **Cruzeiro do Sul e Esmeralda**, localizadas na Bacia de Santos, autorizadas pela Resolução CNPE nº 26/2021, de 09 de dezembro de 2021 [4], observados os comentários e recomendações apresentadas ao longo do Parecer Técnico nº 885/2024/MMA [7].



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO JOSE MARCELO PEREIRA, Agente Público S/CCT**, em 12/02/2025, às 10:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ AUGUSTO VITALI, Especialista em Regulação**, em 12/02/2025, às 10:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **VANESSA RODRIGUES BRAGA LEMOS CARNEIRO, Agente Público S/CCT**, em 12/02/2025, às 10:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **DANIELA GODOY MARTINS CORREA, Coordenadora Geral de Meio Ambiente**, em 12/02/2025, às 11:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.anp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4676629** e o código CRC **BAD43B49**.

Observação: Processo nº 48610.201137/2025-94

SEI nº 4676629